



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**DECRETO N° 7.546, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMPID, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 09 de Outubro de 2024.

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 09 de Outubro de 2024

Thiago Galvan  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

Anexo único.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMPID

### CAPÍTULO I

#### NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Farroupilha - COMPID, criado pela Lei Municipal nº 4.911, de 28 de junho de 2024, é órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, atuantes no campo da promoção da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO II

#### COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II - estimular ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- III - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;
- IV - zelar pela aplicação dos princípios e diretrizes previstos na Política Municipal da Pessoa Idosa;
- V - fomentar projetos e programas específicos para atendimento à pessoa idosa nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, urbanismo, cultura, esporte, lazer, jurídica, entre outras, em consonância com a Política Nacional da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa Idosa;
- VI - promover a participação da pessoa idosa na formulação, aplicação e avaliação das leis, políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos através das organizações e entidades que a representem;
- VII - promover conferências, simpósios, seminários, campanhas e encontros específicos;
- VIII - elaborar seu regimento interno;
- IX - outras atribuições estabelecidas em Lei.

### CAPÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O COMPID será constituído de 10 (dez) membros, definidos no artigo 9º da Lei Municipal nº 4.911, de 28 de junho de 2024, nomeados pelo Prefeito Municipal e por foro próprio pelo período de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Farroupilha será constituído por:

- I - Plenária;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Comissão Fiscal;
- V - Apoio Administrativo.

#### DA PLENÁRIA

Art. 5º Conforme estabelecido no art. 9º da Lei Municipal nº 4.911, de 28 de junho de 2024, farão parte da Plenária:

- I - cinco representantes governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- II - cinco representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre representantes dos prestadores de serviços à pessoa idosa e dos usuários.

§ 1º Cada titular do COMPID, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no COMPID de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do COMPID serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - das Secretarias Municipais, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - dos representantes legais das entidades dos prestadores de serviços e de usuários, escolhidos em foro próprio.

§ 1º As entidades que representam Instituição de Ensino Superior, com trabalho na área da pessoa idosa; entidades prestadoras de serviços particulares à pessoa idosa e grupos de convivência que possuem mais de uma representação deverão eleger seu representante através de um fórum.

§ 2º Em caso de vacância o órgão competente deverá indicar um novo conselheiro e respectivo suplente.

Art. 7º As atividades dos membros do COMPID reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os conselheiros titulares serão excluídos do COMPID e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III - o órgão ou entidade que não se fizer representar pelo seu titular ou suplente a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas deverá providenciar a substituição de seu representante;
- IV - os membros do COMPID poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável encaminhada ao COMPID, que direcionará ao Prefeito Municipal para nomeação;
- V - as entidades que por qualquer motivo renunciar à sua representação ou deixar de existir, deverão ser substituídas por órgão ou entidade do respectivo segmento, através de fórum próprio;

VI - cada entidade representante do COMPID terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII - as decisões do COMPID serão aprovadas em Plenária mediante voto de metade mais um dos membros presentes com direito a voto;

VIII – as decisões serão consolidadas em resolução;

IX – as reuniões plenárias terão caráter público e aberto a todos os interessados, na condição de observadores, com direito de voz, mas sem direito a voto.

Art. 8º O COMPID terá seu funcionamento regido por este regimento interno, obedecendo às seguintes normas:

I – a Plenária é o órgão de deliberação máxima e soberana;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda por convocação da Comissão Fiscal e será constituído por quórum mínimo de 50% mais um das entidades representadas;

III – todas as sessões do COMPID serão públicas e precedidas de divulgação bem como todas as suas resoluções deverão ser divulgadas;

IV – o COMPID terá a infraestrutura física, financeira, de recursos humanos e administrativos, assegurados pelo Poder Executivo Municipal de Farroupilha.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva é órgão de coordenação e será constituída por membros da Plenária, eleitos através de votação, em reunião convocada para este fim, sendo composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Secretário Executivo.

Art. 10. A Diretoria Executiva terá o mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período, desde que se mantenham as indicações das entidades a quem representam.

§ 1º A presidência da Diretoria Executiva será alternada, sucessivamente, entre um representante das entidades da sociedade civil e um representante dos órgãos governamentais.

§ 2º Caso haja alteração nas indicações, seja governamental ou não governamental, dos membros que ocupam cargos na diretoria do COMPID, assumirá imediata e sucessivamente o vice-presidente ao presidente e/ou o Secretário ao Secretário Executivo, desde que se mantenha a indicação da representatividade da respectiva entidade, até a realização de nova diretoria.

§ 3º Se caso os membros da diretoria executiva forem substituídos, será realizada nova eleição entre os membros nomeados ao COMPID, com direito à candidatura os membros que se mantiveram com a indicação de sua entidade.

§ 4º A plenária é soberana para interromper o mandato da diretoria executiva, quando sua atuação for considerada em desacordo com os objetivos do COMPID.

Art. 11. Compete a Diretoria Executiva:

I – coordenar as reuniões do COMPID;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – pautar as reuniões;

IV – encaminhar as decisões da plenária e organizar o seu funcionamento;

V – manter contatos e entendimentos com as associações, lideranças e usuários acerca de assuntos relacionados aos direitos da pessoa idosa, preferencialmente de Farroupilha;

VI – manter contato com as entidades que executam trabalhos dentro da Política da Pessoa Idosa no Município e, se necessário, encaminhá-las a Comissão Técnica;

VII – promover a interlocução com os demais Conselhos Municipais afins, para garantir a atenção à pessoa idosa nas demais Políticas Municipais;

VIII – solicitar as entidades responsáveis pelo atendimento às pessoas idosas que apresentem seus programas e projetos, para apreciação COMPID;

IX – representar o COMPID, onde se fizer necessário.

Art. 12. Compete ao Presidente do COMPID:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – tomar providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

III – representar o Conselho ou delegar representantes;

IV – solicitar ao Governo Municipal providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

V – providenciar acerca das diligências determinadas pela Comissão Técnica ou pela Plenária;

VI – comunicar a Promotoria Pública, a ocorrência de infrações, por entidades de atendimento, que coloque em risco os direitos das pessoas idosas asseguradas em lei;

VII – assinar as atas das sessões, resoluções e pareceres do Conselho;

VIII – prestar esclarecimento e assessoramento, sempre que requisitado, sobre a matéria pertinente ao COMPID;

IX – apresentar, ao término de cada ano, relatório das atividades do Conselho, para aprovação da plenária e publicação.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do COMPID:

I – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o presidente na administração do COMPID.

Art. 14. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as sessões, elaborar as atas e assiná-las com o Presidente e demais membros;
- II – dar cumprimento às deliberações da plenária e solicitações do Presidente;
- III – sistematizar nota oficial das deliberações do COMPID, para o conhecimento público, através dos serviços de comunicação social da Prefeitura.

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo:

- I – substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II – assessorar e monitorar as atividades da Secretaria Executiva;
- III – promover e praticar os atos de gestão administrativas necessários ao desempenho das atividades do COMPID e dos órgãos Integrantes de sua estrutura;
- IV – dar suporte técnico operacional e administrativo com vistas a subsidiar as reuniões de COMPID;
- V – expedir atos de convocação por determinação da Mesa Diretora;
- VI – articular-se com as Comissões e Grupos de Trabalho do COMPID;
- VII – propor à Mesa Diretora a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do COMPID;
- VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Mesa Diretora;
- IX – levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMPID tomar as decisões previstas em Lei;
- X – assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas distribuindo-as aos demais membros do Conselho para conhecimento;
- XI – preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho, de acordo com a legislação vigente.

#### DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16. A Prefeitura de Farroupilha deverá prover ao COMPID um funcionário com perfil adequado para prestar apoio administrativo, assim como a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMPID.

Art. 17. Compete ao Apoio Administrativo:

- I – receber e encaminhar as correspondências, comunicações e processos encaminhados e/ou oriundos do Conselho, protocolando-os;
- II – manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho, o arquivo dos processos e resoluções do COPMID;
- III – receber, conferir e apresentar ao presidente as correspondências, os processos e procedimentos que receber;
- IV – distribuir o material destinado ao COMPID;
- V – responsabilizar-se pela execução dos trabalhos mecanográficos ou de informática do COMPID;
- VI – estar presente em todas as reuniões;
- VII – assessorar na elaboração das atas;
- VIII – controlar a frequência dos representantes às reuniões;
- IX – realizar outras atividades que se fizerem necessárias.

#### DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 18. À Comissão Técnica - COTEC caberá a responsabilidade de examinar, orientar e apresentar parecer técnico ao que for encaminhado ao COMPID, incluindo processos, procedimentos e projetos, podendo também sugerir à Diretoria Executiva planos e projetos pertinentes à Política de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. A COTEC será formada por uma equipe multidisciplinar, formada por dois representantes titulares ou suplentes aprovados pela Plenária e que não façam parte da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros da Comissão Técnica terão livre acesso aos dados necessários para realizarem trabalho junto às diversas instituições públicas e privadas assim como para buscar assessoria.

§ 2º O representante da Comissão que não comparecer a duas reuniões consecutivas da mesma deverá ser substituído, por outro membro aprovado em plenária.

§ 3º A Plenária a qualquer tempo poderá solicitar alteração dos membros da Comissão, mediante justificativa aprovada em plenária.

§ 4º A COTEC não tem direito a voto nas reuniões plenárias, quando no julgamento de seus pareceres.

§ 5º A COTEC coordenará a fiscalização sobre as instituições, em caso de denúncia ou suspeitas de irregularidades, em ação conjunta com o Executivo Municipal.

Art. 20. Para melhor desempenho de suas funções, o COMPID poderá recorrer a pessoas e entidades de reconhecido valor para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será formado por uma equipe multidisciplinar, composto por três representantes titulares ou suplentes aprovados pela Plenária e que não façam parte da Diretoria Executiva, com a finalidade de fiscalizar a diretoria do COMPID.

Art. 22. Compete ao Conselho fiscal:

- I – examinar o relatório anual de atividades do COMPID;
- II – fiscalizar o cumprimento das atribuições Diretoria Executiva e do COTEC;
- III – convocar reunião extraordinária da plenária para tratar de assuntos de funcionamento interno do COMPID e/ou descumprimento do presente regimento.

## DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Enquanto não ocorrer à posse da primeira Diretoria Executiva, exercerá esta função uma Comissão Executiva Provisória, escolhida em plenária ordinária, com aprovação de dois terços das entidades representadas.

§ 1º A Diretoria Executiva exercerá as funções de Comissão Eleitoral e deverá organizar e divulgar o processo eleitoral.

§ 2º As chapas interessadas, obedecerão ao critério de alternância do órgão representado pelo candidato à presidente, indicarão candidatos aos quatro cargos da Diretoria e deverão encaminhar ofício à Diretoria Executiva, solicitando a sua inscrição.

§ 3º A eleição da Diretoria Executiva terá caráter de votação secreta e/ou aberta e ocorrerá em reunião ordinária do mês de abril que terá como pauta a apresentação das propostas e dos candidatos de cada chapa, a eleição e posse da Diretoria Executiva.

§ 4º A Diretoria Executiva considerar-se-á eleita quando obtiver 50% mais um dos votos dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 5º Em caso do mesmo número de votos para mais de uma chapa, o Presidente do COMPID terá direito e obrigação ao voto de desempate.

§ 6º A eleição da primeira Diretoria Executiva será coordenada pela Comissão Executiva Provisória

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A reunião ordinária mensal do COMPID realizar-se-á, na primeira terça-feira de cada mês, às 9h, na Sede da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, com a duração máxima de duas horas.

Parágrafo único. Na primeira reunião de cada ano a Plenária organizará o calendário de reuniões.

Art. 25. As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. De todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, será lavrada uma ata, que deverá ser apresentada à plenária para aprovação e assinatura, na reunião seguinte.

Art. 26. As reuniões serão abertas em primeira convocação, no horário marcado, com a presença da maioria simples dos representantes ou em segunda chamada, quinze minutos depois, com o número de membros que estiverem presentes.

Art. 27. A pauta, o dia, o horário e o local das reuniões extraordinárias serão comunicados aos membros do COMPID, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 28. Os casos omissos neste regimento serão solucionados pela Diretoria Executiva, depois de ouvida a Plenária.

Art. 29. O COMPID, através da Plenária poderá constituir grupos de trabalho em caráter transitório, necessário ao seu funcionamento.

Art. 30. Este Regimento poderá sofrer alterações desde que aprovadas em Plenária, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros credenciados, mediante prévia convocação, com cinco dias de antecedência.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de instituído por ato do Executivo, depois de ser aprovado pelo COMPID em Reunião Plenária.

Farroupilha, \_\_\_\_\_



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300